



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0023/2015

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura do Município de Ilha Comprida, no exercício das suas atribuições regimentais designadas pela Portaria 002, de 05/01/2015, e por força da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, apresenta, para os fins administrativos a que se destinam suas considerações e decisões acerca da Impugnação ao Edital interposta pela empresa “OLIVEIRA & SANTANA TRANSPORTES LTDA (CNPJ: 17.708.295/0001-58)”, em relação aos itens 4.1.1., 4.1.4, do termo de referência – Anexo I do edital e item 8.1.4, “b” do edital, pelas razões que passa a expor:

Item 4.1.1. – 04 veículos com capacidade mínima de 24 lugares+01 veículo reserva

4.1.2 – Idade da Frota: Maximo 07 anos

As especificações contidas nos referidos itens dizem respeito a veículo do tipo ônibus (rodoviário), motivo pelo qual a idade da frota pode ser mais flexível, pois veículos desse porte possuem um desgaste menor, com maior durabilidade que veículos menores, comportando um uso mais prolongado sem prejuízo de tempo aos usuários, no caso pacientes do sistema de saúde do município, que se encontram em tratamento ou consulta em diversas cidades da região e capital.

Item 4.1.4. – 02 veículos com capacidade mínima de 15 lugares+01 veículo adaptado para pessoas portadoras de deficiência física com capacidade mínima para 03 lugares para cadeirantes e que possuam lotação mínima de 09 passageiros.

4.1.5. – Idade da frota: veículos ano/modelo a partir de 2015

Quanto a exigência do item 4.1.4, veículos adaptados para deficientes, nada mais justo que o município disponha de tal alternativa, pois é uma obrigação legal a disponibilidade de vagas para deficientes físicos nos transportes públicos, da mesma forma nos transporte de pacientes.

Aliás, tais opções e especificações estão a cargo do poder discricionário da Administração, em exigir o que lhe é mais conveniente ao interesse de seus munícipes.

A opção pelo ano/modelo 2015 do veículo visa garantir aos usuários maior segurança e conforto, sem o risco de panes e quebras comuns em veículos com mais de 02 (dois) anos de uso. Por esse motivo, com relação aos veículos tipo Microônibus e utilitários, exige-se uma frota mais nova, vez que o seu desgaste é muito maior ocasionando a depreciação da frota mais rápida, diferentemente de veículos maiores, como os ônibus. Além do mais é interesse da Administração a prorrogação do contratado pelo período máximo que a legislação de licitações permite. O fato da necessidade de frota 2015 se deve ainda ao fato de que serão transportados pacientes em tratamento médico em diversas cidades, bem como, a Capital, Santos e outras distantes do município. O transporte de pacientes debilitados pelo tratamento médico como radioterapia, hemodiálise, quimioterapia etc, visando não colocá-los em situação de risco, ocasionada por eventuais defeitos mecânicos submetendo o paciente já debilitado pelo tratamento médico a permanecer na estrada a espera de veículo reserva.

Item 8.1.4. – Qualificação Técnica



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

b)–Declaração de disponibilidade dos equipamentos, instalações e do pessoal técnico qualificado que atenda às condições exigidas na presente Licitação. A comprovação referente a este item somente será exigida do vencedor do certame

Diferentemente do e entendeu o impugnante, não se exige que o licitante comprove possuir o referido veículo ao tempo da licitação, mas tão somente que comprove, após sagrar-se vencedor do certame, que dispõe do veículo, conforme consta claramente do item 8.1.4. “b”.

Entendemos pela IMPROCEDÊNCIA da presente impugnação, de maneira a manter o objeto do instrumento convocatório nos mesmos termos constantes do edital, vez que não há pontos a serem corrigidos, tampouco ilegalidades, como bem sugere equivocadamente o Impugnante.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site www.ilhacomprida.sp.gov.br.

Ilha Comprida 22 de junho de 2015.

Ana Paula da Silva Gomes
Pregoeira